

Prezada comunidade acadêmica,

Entra em vigor, a partir de 4 de julho, o "período de defeso eleitoral", que corresponde aos meses que antecedem a votação. O Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e órgãos de controle estabelecem normas a serem adotadas por todos os agentes públicos, no Brasil, sejam profissionais concursados ou terceirizados.

As medidas se aplicam a sites, perfis em redes sociais, cartazes e outros meios de comunicação, bem como a eventos e a condutas por profissionais até o fim do segundo turno das eleições, neste ano, em 25 de outubro. Estudantes também precisam seguir as orientações, por muitas vezes estarem envolvidos em atividades de comunicação e eventos na UFJF.

Solicitamos, por gentileza, a leitura atenta da legislação correspondente (Lei nº 9.504/1997 - Lei Geral das Eleições), do manual de orientação anexado a este documento e o atendimento a todas as medidas estabelecidas.

Destacamos estes pontos importantes, por terem interseção com a UFJF:

Retire ou archive todo material publicado em sites, redes sociais e outros meios que contenham imagens e símbolos que façam referência ao Governo Federal e a candidatos. No Instagram, não é preciso apagar o material, pois há a opção de arquivar/ocultar os posts temporariamente e retorná-los quando o período eleitoral terminar.

Sugerimos desativar os comentários em todos os perfis, a fim de não correr o risco de haver manifestação partidária por seguidores. Verifique, inclusive, perfis de projetos desativados, mas ainda com material público, mesmo tendo sido veiculado há anos.

Os perfis institucionais não podem curtir publicações de candidatos, segui-los ou fazer qualquer tipo de interação.

É permitido publicar conteúdos informativos e educativos, sem fins promocionais, editais, publicações legais e outras exceções estabelecidas em lei.

Nesses materiais e em eventos, não pode haver nomes, slogans, símbolos, expressões, imagens ou outros elementos que permitam identificar gestões ou autoridades que estejam disputando cargos. Nesse período, é proibida a distribuição de brindes.

Também não é permitido o comparecimento de candidatos em inaugurações de obras públicas. A mera presença é interdita, mesmo que não façam discurso ou participem ativamente da solenidade.

Outro ponto de destaque se refere a quem possui cargo comissionado. Não é permitido manifestar apoio a candidato(a), identificando-se como ocupante de cargo. Por exemplo, "sou diretor de tal setor e apoio determinado candidato".

As vedações, conforme o TSE, visam assegurar a igualdade de oportunidade para todos os candidatos. Colocamo-nos à disposição para orientações.

Atenciosamente,

Cristiano José Rodrigues
Diretor de Imagem Institucional da UFJF